



**Lei nº 1034 / 2019 de 12 de dezembro de 2019.**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE  
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Excelentíssima Senhora **Prefeita do Município de Icó**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município de Icó, faz saber que a CAMARA aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece as atribuições dos engenheiros e analistas ambientais, além de alterar disposições da lei 1006/2018.

**Art. 2º** São atribuições do Engenheiro e Analistas ambientais a análises dos processos dos licenciamentos ambientais e por suas respectivas visitas técnicas e demais funções para o funcionamento do órgão ou aquelas atribuídas pelo Diretor da Diretoria de Educação, Controle e Fiscalização Ambiental e Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 3º** O caput do art. 29 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 29 - A equipe de fiscalização e de licenciamento será formada por servidores públicos de nível superior.*

**Art. 4º** A alínea "a" do inciso III do art. 30 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Fica extinto o cargo de Gerente da Célula de Educação Ambiental, Controle e Fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cuja atribuição passará para Diretor da Diretoria de Educação, Controle e Fiscalização Ambiental, cuja passará a ter competência de coordenação dos departamentos e seus representantes (Chefes de Departamentos), tendo como seu superior hierárquico o Superintendente da SUDEMA.

**Art. 5º** O parágrafo 2º do art. 54 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O porte e o potencial poluidor da atividade ou empreendimento serão definidos pelo corpo técnicos da SUDEMA.

**Art. 6º** O parágrafo 4º do art. 57 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



§ 4º A Licença Simplificada (LS), será concedida quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor Degrador PPD baixo ou médio e cujo enquadramento de cobrança de custos situe se nos intervalos de A, B, C, D ou E. O prazo de validade ou renovação desta licença será estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** O caput do art. 61 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - Ficam instituídas, na forma de Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, a Taxa de Licenciamento Ambiental e a Taxa de Serviços Diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó.

**Art. 8º** O caput do art. 62 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 – A base de cálculo das taxas de que trata neste Código é o valor correspondente à obtenção da respectiva licença, bem como dos serviços diversos, ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes constantes nas Tabelas no Anexo Único, foi e serão atualizando por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 9º** O caput do art. 63 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – Para as taxas referentes ao cadastro de consumidores de matéria prima de origem vegetal, ficam instituídas, na forma de Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 10º** O caput do art. 432 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 432 - Os valores correspondentes às sanções aplicadas, taxas, doações, prêmios, incentivos, originários de certificação e outros de natureza ambiental serão destinados a conta da SUDEMA para que o órgão executor realize as suas atividades.

**Art. 11º** O parágrafo único do art. 440 da Lei nº 1006, de 29 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Parágrafo Único: Embora a SUDEMA seja autônoma, suas despesas serão complementadas, quando necessário, pelo Município de Icó, com recurso do tesouro municipal.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar do mês de agosto de 2019.

Paço do Palácio da Alforria em 12 de dezembro de 2019.

  
**Ana Laís Peixoto Correia Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL